

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

TOMBO 4803-HMI-1-A3
VISTO
DATA 13/08/21

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Locatário**, e a empresa **MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.575.110/0001-04, com sede à R. São Paulo, nº 44, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-181, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Locador**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4803-HMI**, celebrado em 01/06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

Pelo presente instrumento, **altera-se** o contrato em epígrafe, referente à locação de equipamentos de informática, para assistir à(ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, incluindo os equipamentos, a partir de 01/08/2021, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ACRESCIDO
1	40	MICROCOMPUTADOR I5, 8GBB, HD 500, MONITOR 18,5', MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR, WIN10 PRO	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo presente instrumento, por conta da inclusão mencionada na cláusula primeira- da inclusão, altera-se o valor do contrato, acrescendo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) bruto mensal, passando de R\$ 36.963,20 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) bruto mensal para R\$ 41.763,20 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) bruto mensal, a partir de 01/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

I. Altera-se na cláusula primeira – Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) Altera-se em seu §1º, inciso I, passando a ser: O Locador declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento,

[Handwritten signature]

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

correspondente à prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

- b) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O Locador se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Locatário sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:

O Locador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à locação, recibo detalhado de locação de bens, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- I. O locador se compromete, emitir recibo detalhado de locação dos bens, especificando o objeto do contrato, contendo o valor exato da locação;
- a) Na hipótese de inserção da locação de bens móveis na lista de serviços tributáveis da LC 116/2003, fica o locador obrigado a emitir Nota Fiscal e efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- II. O recibo detalhado de locação de bens, deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do locador em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Locador qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

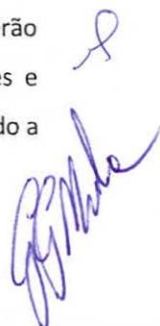
4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do locador, sendo vedada emissão de boletos.
- V. O locador declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo locatário integram o patrimônio do(a) do Estado de Goiás- GO.
- VI. O locador concorda em manter regularmente o contrato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do contrato.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Locador compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IX. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

III. Altera-se a Cláusula Sexta - Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados para **Cláusula Sexta – Da Segurança e Proteção de Dados – Lei 13.709/18**, conforme as seguintes disposições:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.



4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”
- IV. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava - Do Uso De Imagem, conforme as seguintes disposições:**

Fica acordado entre as partes:

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos

4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.


funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.
- V. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Nona - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme as seguintes disposições:**

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.
- III. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Vigésima – Da Fiscalização**, conforme a seguir:

Caberá ao Locatário, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Locador.



4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela LOCATÁRIO não exclui e nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive por danos que possam ser causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do LOCADOR na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

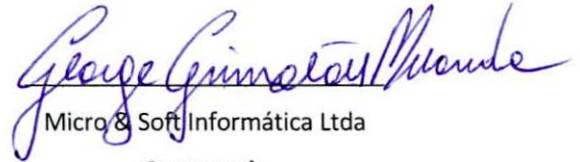
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de julho de 2021



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



Micro & Soft Informática Ltda

Contratada


Raula de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.262
igh Instituto de
Gestão e
Humanização



4º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO Nº 1773/2021 AO CONTRATO Nº 4803-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

Anexo I – Proposta de Preço

MICRO & SOFT
INFORMÁTICA

UNIDADE:	
. IGH - HMI	
SOLICITANTE:	
. MAURÍCIO GIESTA	
DATA:	Nº PAGINAS:
. 19/07/2021	001

• Segue proposta de locação conforme sua solicitação:

ITEM	QUANT	CONFIGURAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	40	LOCAÇÃO MICROCOMPUTADOR Intel Core i5 - 8Gb RAM - 500 HD - Monitor 20" - Estabilizador Bivolt 300 - Windows 10 Prof.	120,00	4.800,00
VALOR TOTAL MENSAL:				4.800,00

Obs.: Este orçamento inclui entrega no local, montagem, manutenção no período locado, retirada dos equipamentos.

- Período : mensal
- Garantia : Duração do Contrato, podendo ser prorrogado.
- Forma de Pagamento : Faturado
- Prazo de Entrega : 10 DIAS após confirmação.
- Validade da Proposta : 60 dias.

Cordialmente,

GUTTEMBERG GUIMARÃES MILANDA
11 6841-9129 x 11 91784-1249

Maurício Giesta
Instituto de Gestão e Humanização

AUTORIZAÇÃO GESTOR:

Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI
Salvador, ____/____/____

Ofício IGH/HMI nº 357/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4803.20-HMI

Fornecedor: Micro & Soft Informática Ltda.

Alteração nº: 4º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 04), referente à **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

01 – Inclusão de 40 (quarenta) computadores conforme tabela abaixo e proposta em anexo, passando o contrato de R\$ R\$ 36.963,20 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) bruto mensal, para R\$ 41.763,20 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) bruto mensal, retroativo a data de 01/08/2021.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	MICROCOMPUTADOR I5, 8GB, HD500 MONITOR 18,5" MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR, WIN10 PRO	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral Hospital Materno Infantil - HMI


Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH

C.I nº 23/2021 TI – HMI/IGH

Goiânia, 19 de julho de 2021.

ADITIVO CONTRATUAL

A par de cumprimentos, venho por meio desta solicitar ADITIVO CONTRATUAL, para a empresa MICRO & SOFT INFORMATICA, para a aditivação de 40 computadores a serem utilizados na implantação do PEP das unidades assistenciais, conforme Orçamento, em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



Maurício de Almeida Giesta
Gerente de TI
Setor de Tecnologia da Informação


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Maternm Infantil - HMI

RECEBIDO
EM 19/07/2021
diomardo

MICRO & SOFT

INFORMÁTICA

UNIDADE:	
. IGH - HMI	
SOLICITANTE:	
. MAURÍCIO GIÉSTA	
DATA:	Nº PAGINAS:
. 19/07/2021	001

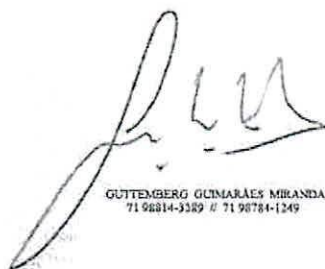
• Segue proposta de locação conforme sua solicitação:

ITEM	QUNT	CONFIGURAÇÕES	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	40	LOCAÇÃO MICROCOMPUTADOR Intel Core I5 - 8Gb RAM - 500 HD - Monitor 20" - Estabilizador Bivolt 300 - Windows 10 Prof.	120,00	4.800,00
VALOR TOTAL MENSAL >>>				4.800,00

Obs.: Este orçamento inclui entrega no local, montagem, manutenção no período locado, retirada dos equipamentos.

Período : mensal
 Garantia : Duração do Contrato, podendo ser prorrogado.
 Forma de Pagamento : Faturado
 Prazo de Entrega : 10 DIAS após confirmação.
 Validade da Proposta : 60 dias.

Cordialmente,


 GUTEMBERG GUIMARÃES MIRANDA
 71 96814-3389 / 71 98784-1249


 Maurício Giésta
 Instituto de TI
 i gh
 Implementação

AUTORIZAÇÃO GESTOR:


 Larissa Barbosa
 Diretora Geral
 Hospital Materno Infantil - HMI

Salvador, ____/____/____